



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1327 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado o bem imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 07, da Quadra 12, com área de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados), que será destinado, exclusivamente, para ampliação de um empreendimento voltado à implantação de uma Central de Distribuidora de Atacados de Tecidos e Confecções, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, na forma da Lei nº 313/2001.

Art. 2.º suprimido

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal